



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.746/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 08 / 08 / 22.  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

**REGULAMENTA E INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, BEM COMO SEU PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais (efetivos, contratados e comissionados) que ocupam suas respectivas funções junto ao município.

**Art. 2º.** Para fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

**Art. 3º.** Os Plantões poderão ocorrer, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

PETER  
NOGUEIRA DA  
COSTA:11052  
421709

Assinado de forma  
digital por PETER  
NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Dados: 2022.08.08  
14:53:17 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 4º.** Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal correspondente, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa.

**§ 1º.** Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**§ 2º.** Nos casos de urgência/emergência ou de excepcional necessidade do serviço público, tendo sobrecarga de trabalho os plantonistas e servidores em sobreaviso, poderá o Secretário Municipal convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, para auxiliar no atendimento da demanda de serviços, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**Art. 5º.** O valor dos Serviços de Plantonista será o seguinte:

**I –** Pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão de 12 horas, ao:

- a)** Médico: 28 (vinte e oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- b)** Enfermeiro: 08 (oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- c)** Técnico/Auxiliar de enfermagem: 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- d)** Motorista: 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- e)** Demais servidores: 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

**II –** Pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

- a)** Médico: 30 (trinta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- b)** Enfermeiro: 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- c)** Técnico/Auxiliar de enfermagem: 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- d)** Motorista: 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- e)** Demais servidores: 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

Assinado de forma  
digital por PETER  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709 COSTA:11052421709  
Dados: 2022.08.08  
14:53:37 -03'00'



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**§ 1º.** O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

**§ 2º.** As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

**Art. 6º.** Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

**§ 1º.** O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor do plantão.

**§ 2º.** O regime de sobreaviso será aplicado aos médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem, motoristas e demais servidores públicos municipais.

**§ 3º.** Os horários de sobreaviso serão os mesmos dos plantões.

**Art. 7º.** Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal correspondente, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de agosto de 2022.

PETER  
NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421  
709

Assinado de forma digital  
por PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Dados: 2022.08.08  
14:53:52 -03'00'

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Estado do Espírito Santo**

**= Lei Nº. 2.746/2022 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.746/2022** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA  
Em: 08/08/22  
Peter Nogueira da Costa

**“REGULAMENTA E INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, BEM COMO SEU PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais (efetivos, contratados e comissionados) que ocupam suas respectivas funções junto ao município.

**Art. 2º.** Para fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

**I – Plantão:** regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

**II – Sobreaviso:** o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

**Art. 3º.** Os Plantões poderão ocorrer, nos seguintes dias e horários:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Estado do Espírito Santo**

**I** – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte;

**II** – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

**Art. 4º.** Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal correspondente, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa.

**§ 1º.** Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**§ 2º.** Nos casos de urgência/emergência ou de excepcional necessidade do serviço público, tendo sobrecarga de trabalho os plantonistas e servidores em sobreaviso, poderá o Secretário Municipal convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, para auxiliar no atendimento da demanda de serviços, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**Art. 5º.** O valor dos Serviços de Plantonista será o seguinte:

**I** – Pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão de 12 horas, ao:

**a)** Médico: 28 (vinte e oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);

**b)** Enfermeiro: 08 (oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);

**c)** Técnico/Auxiliar de enfermagem: 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);

**d)** Motorista: 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);

**e)** Demais servidores: 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

**II** – Pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

**a)** Médico: 30 (trinta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Estado do Espírito Santo**

- b) Enfermeiro: 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- c) Técnico/Auxiliar de enfermagem: 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- d) Motorista: 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- e) Demais servidores: 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

§ 1º. O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º. As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

**Art. 6º.** Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

§ 1º. O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor do plantão.

§ 2º. O regime de sobreaviso será aplicado aos médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem, motoristas e demais servidores públicos municipais.

§ 3º. Os horários de sobreaviso serão os mesmos dos plantões.

**Art. 7º.** Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal correspondente, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de agosto de 2022.

---

Sebastião Renato Cabral

Presidente





20 do sul  
05104

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 050 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS  
SENHORES VEREADORES:**

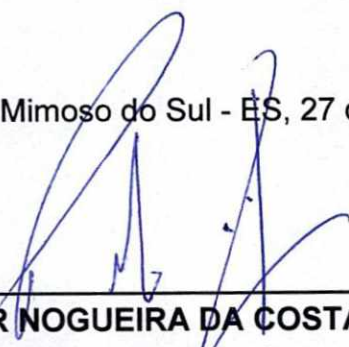
Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe "**REGULAMENTA E INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, BEM COMO SEU PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A proposição em tela tem por objetivo obter, deste Colendo Legislativo, a indispensável autorização para que o Poder Executivo possa regulamentar e instituir o pagamento de plantão e sobreaviso aos servidores públicos municipais, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei, com a designação de servidores para permanecerem à disposição para atendimento de situações de emergência em horários noturnos em dias de feriados, pontos facultativos e em dias de descanso.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul, o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento à Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 27 de junho de 2022.

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 050 /2022 =

REGULAMENTA E INSTITUI O  
REGIME DE PLANTÃO E DE  
SOBREAVISO, BEM COMO SEU  
PAGAMENTO, PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE  
MIMOSO DO SUL E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais (efetivos, contratados e comissionados) que ocupam suas respectivas funções junto ao município.

**Art. 2º.** Para fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

**Art. 3º.** Os Plantões poderão ocorrer, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

**Art. 4º.** Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal correspondente, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**§ 1º.** Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**§ 2º.** Nos casos de urgência/emergência ou de excepcional necessidade do serviço público, tendo sobrecarga de trabalho os plantonistas e servidores em sobreaviso, poderá o Secretário Municipal convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, para auxiliar no atendimento da demanda de serviços, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**Art. 5º.** O valor dos Serviços de Plantonista será o seguinte:

**I –** Pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão de 12 horas, ao:

- a)** Médico: 28 (vinte e oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- b)** Enfermeiro: 08 (oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- c)** Técnico/Auxiliar de enfermagem: 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- d)** Motorista: 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal);
- e)** Demais servidores: 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

**II –** Pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

- a)** Médico: 30 (trinta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- b)** Enfermeiro: 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- c)** Técnico/Auxiliar de enfermagem: 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- d)** Motorista: 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)
- e)** Demais servidores: 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

**§ 1º.** O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**§ 2º.** As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

**Art. 6º.** Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

**§ 1º.** O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor do plantão.

**§ 2º.** O regime de sobreaviso será aplicado aos médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem, motoristas e demais servidores públicos municipais.

**§ 3º.** Os horários de sobreaviso serão os mesmos dos plantões.

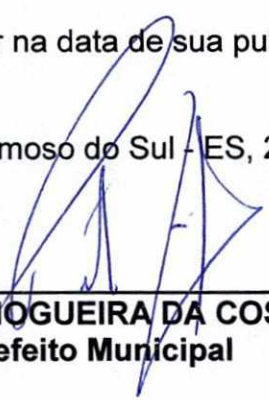
**Art. 7º.** Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal correspondente, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 27 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

---

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PLO Nº: 050/2022.**

**INTERESSADO:** Sua Ex<sup>a</sup>. Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES, Sr. Peter Nogueira da Costa.

**EMENTÁRIO:** "REGULAMENTA E INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO, BEM COMO SEU PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**RELATÓRIO:**

Arguiu que o PLO *sub examen* tem como pano de fundo a regulamentação e instituição do pagamento de plantão e sobreaviso aos servidores públicos municipais, para o atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei, com a designação de servidores para permanecerem à disposição para atendimento de situações de emergência em horários noturnos em dias de feriados, pontos facultativos e em dias de descanso.

Por derradeiro elencou que com base na argumentação apresentada que o presente em epígrafe se encontra dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional e consideração.

**É O RELATÓRIO**

**PARECER DO RELATOR:**

*Ab initio*, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois tal competência à luz da Lei é privativa do Poder Executivo Municipal, não havendo, portanto, usurpação de competência.

Asseguradora de Seguros

Seguros de Vida e de Acidentes Pessoais

Seguros de Incêndio e de Furtos

## SEGURANÇA DO SEGURO

### O SEGURO

Seguros de Vida e de Acidentes Pessoais

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Vida e de Acidentes Pessoais

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Incêndio e de Furtos

### SEGURANÇA

### SEGURANÇA

Seguros de Vida e de Acidentes Pessoais

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Vida e de Acidentes Pessoais

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Vida e de Acidentes Pessoais

Seguros de Incêndio e de Furtos

Seguros de Incêndio e de Furtos



Seguros de Vida e de Acidentes Pessoais

Seguros de Incêndio e de Furtos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

*Prima facie*, PLC em 03 (três) laudas digitalizadas.

Já em sede da Constituição Municipal giza que é da competência privativa do Município através do art. 10, XI, que ao Município compete prover a tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições, organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos, sem se descuidar do art. 83, que na mesma toada que informa que o Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira, para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Pública, se houver.

Sob o prisma do art. 34, XI, compete criar, transformar, extinguir, cargos, empregos e funções públicas e fixar os vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara.

Encontra eco também no art. 68, IV do diploma legal sobredito que compete ao Prefeito Municipal prover os cargos públicos.

**PARECER:** Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL** do **PLO 050/2022.**

**Sala das Comissões, em 12 de julho de 2022.**

  
**MARCOS MOREIRA ESCARPINI**  
**PRESIDENTE**

  
**CASSIANO MENDES PORCINO**  
**RELATOR**

  
**WELISON MAGNO LEAL PIRES**  
**RELATOR**